

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.735, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Homologa a Resolução nº 02/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, que altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 02/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, que altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), instituída pela Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023, a qual passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP

Altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor perceberão gratificação pela participação em órgão colegiado no valor de R\$ 4.809,00 (quatro mil, oitocentos e nove reais) por reunião ordinária mensal realizada.

§ 1º A retribuição pecuniária é condicionada à efetiva participação na reunião, não podendo ser paga em caso de ausência, independentemente de justificativa.

§ 2º Os suplentes farão jus ao valor do caput quando substituírem os titulares.

§ 3º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas, salvo aos conselheiros que não tiverem participado da reunião ordinária, hipótese em que farão jus ao valor previsto no caput, limitando-se a retribuição a apenas uma reunião”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Governador do Estado do Pará.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Presidente do Conselho Gestor da FADEP

LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará

JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO
Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
Secretária Adjunta de Igualdade Racial e Direitos Humanos

ELISÂNGELA MARA DA SILVA JORGE
Gerente Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda

ALESSANDRA SILVA DA SILVA
Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 1045969

D E C R E T O Nº 3733, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.716.770,68 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s),

o crédito suplementar no valor de R\$ 1.716.770,68 (Hum Milhão, Setecentos e Dezesesseis Mil, Setecentos e Setenta Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01500000001	444042	572.185,12
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	143.205,56
081012781215127659 - SEEL	01500000001	444041	531.000,00
211010612815108994 - SEGUP	01700000006	339036	58.650,00
211010612815108994 - SEGUP	01700000006	339047	11.730,00
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	444042	400.000,00
TOTAL			1.716.770,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087724 - SEOP	01500000001	449051	400.000,00
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	1.246.390,68
211010618115108993 - SEGUP	01700000006	339039	70.380,00
TOTAL			1.716.770,68

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 3734, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 4.966.931,93 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.966.931,93 (Quatro Milhões, Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	02500000001	449051	379.824,00
331011412212978338 - SEMU	02500000001	339039	900.000,00
742011236415068866 - UEPA	02570000060	339036	268.457,47
742011236415068866 - UEPA	02570000060	339039	234.713,31
742011236415068866 - UEPA	02570000060	339047	51.691,49
761010824415002263 - SEAC	02500000001	339032	1.180.000,00
901011030215078288 - FES	02600312049	339030	286.583,60
901011030215078288 - FES	02600312049	339039	630.008,04
922012012212978339 - ADEPARÁ	02500000001	319011	1.035.654,02
TOTAL			4.966.931,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1045972